

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <b>ATA DA 13ª REUNIÃO</b>                  |  |
|  | <b>COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE</b> | DATA: 12/05/2023<br>PÁG. 1/2   |
| CNPJ: 34.432.153/0001-20   |  | NIRE: 29.300018.155  |

## ATA DA 13ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA BAHIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA.

Aos 12 dias do mês de maio de 2023, o Comitê Estatutário de Elegibilidade - CEE da Bahiagás, designado pela Diretoria Executiva da Companhia na 1395ª Reunião de DIREX, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade do Sr. **Carlos Eduardo Gabas**, indicado para o Comitê de Auditoria Estatutário da Bahiagás, pelo acionista Estado da Bahia, na forma do art. 27 do Estatuto Social da Bahiagás e do art. 10 da Lei 13.303/2016.

Passando à análise da documentação da indicada, o CEE chegou às conclusões fundamentadas abaixo:

### 1. Carlos Eduardo Gabas

#### a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que a impeça de ocupar o cargo de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

#### b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entendeu que o indicado atende ao requisito previsto no art. 25, incisos I, II e III, § 2º da Lei 13.303/16, em virtude da comprovação de experiência profissional compatível com as exigidas na lei, tendo atuado como Ministro de Estado. Pelo que consta da documentação enviada, o indicado teve diversas participações em Conselhos de Administração, declarando possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

#### c) Quanto às Vedações Legais

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

## CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CEE ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentação apresentados pelo candidato, bem como nas declarações prestadas no

|   |  |  |
|---|--|--|
| <br><b>BAHIAGÁS</b> | <b>ATA DA 13ª REUNIÃO</b>                  | <br>DATA: 12/05/2023<br>PÁG. 2/2 |
|   | <b>COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE</b> |  |
| <b>CNPJ: 34.432.153/0001-20</b>   |  | <b>NIRE: 29.300018.155</b>   |

formulário assinado e no Parecer Jurídico 15/2023.

Em conclusão, o CEE, por unanimidade de votos, OPINA pela conformidade do processo da indicação de Carlos Eduardo Gabas.

Encaminhem-se à Secretaria de Governança os documentos apresentados pelo indicado, para o devido arquivamento, com a cópia desta ata, salientando-se que deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 10 da lei 13.303/16.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

**Rita de Cassia Dourado**

**Membro do CEE**

*(assinado eletronicamente)*

**Tatiana Mendes Portugal**

**Membro do CEE**

*(assinado eletronicamente)*

**Jaqueline Fonseca Pinto**

**Membro do CEE**

*(assinado eletronicamente)*